

**ANTT**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

---

**ATA DA 313<sup>a</sup> REUNIÃO DE DIRETORIA**

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às quinze horas e trinta minutos em sua Sede, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a Trecentésima Décima Terceira Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Noboru Ofugi, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho e Wagner de Carvalho Garcia e, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretária, Nelida Ester Zacarias Madela. Foi aberta a reunião pelo Dr. Noboru Ofugi, Diretor-Geral, em exercício. Durante a Reunião foram tomadas as seguintes decisões:

**1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Assinada a Ata da Reunião 312<sup>a</sup>.

**2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.**

**2.1. RELATOR: Noboru Ofugi – Diretor-Geral, em exercício.**

**2.1.1. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 068/2007 – Aprovação da Resolução – Regulamento que estabelece procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa na exploração da infra-estrutura rodoviária federal administrada pela ANTT – Processo nº 50500.105899/2007-78 e apenso:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-077/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DG - 077/08, de 12 de maio de 2008, no que consta dos Processos nº 50500.105899/2007-78 e nº 50500.040469/2006-12; CONSIDERANDO o disposto no art. 29, incisos I e II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que incumbe ao Poder Concedente regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação e aplicar penalidades regulamentares e contratuais; CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 10.233, de 2001, que estabelece ser atribuição da ANTT a fiscalização da prestação de serviços, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento; CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 2001, que atribui à ANTT a fiscalização do cumprimento das condições de outorga e das cláusulas contratuais de concessão para exploração da infra-estrutura; e CONSIDERANDO que a minuta de Resolução foi submetida à Audiência Pública nº 068/2007, realizada entre os dias 26 de novembro e 11 de dezembro de 2007, com o objetivo de resguardar os direitos dos usuários e dos agentes econômicos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Regulamento anexo, que estabelece procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa na exploração da infra-estrutura rodoviária federal administrada pela ANTT. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação";

**2.1.2. – TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Julgamento de recurso – Processo nº 50500.031522/2007-75:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-078/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 078/08, de 12 de maio de 2008 e no

que consta do Processo nº 50500.031522/2007-75, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Tocantins Transportes e Turismo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida que impossibilitou regularizar o serviço Palmas (TO) – Balsas (MA). Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros-SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à empresa Tocantins Transportes e Turismo Ltda. para a operação do serviço Palmas(TO)-Balsas(MA). Art. 3º Para os fins dispostos no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente decisão. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.3. – FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. – Reajuste Tarifário – Processo nº 50510.003168/2007-70:** a matéria não foi deliberada nesta reunião, face ao pedido de vista pelo Diretor Wagner de Carvalho Garcia; **2.1.4. – COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN – Reajuste Tarifário – Processo nº 50500.007640/2007-62:** a matéria não foi deliberada nesta reunião, face ao pedido de vista pelo Diretor Wagner de Carvalho Garcia; **2.1.5. – AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 085/2008 - Modalidade: Intercâmbio de Documentos – Inserção dos artigos 27-A e 27-B na Resolução nº 1.166, de 5 de outubro de 2005 – Proposição: Ministério do Turismo - Processo nº 50500.015786/2008-62:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-081/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 081/08, de 12 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.015786/2008-62, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões a Proposta de Resolução que inclui os artigos 27-A e 27-B na Resolução 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Fernando Cláudio Costa de Oliveira e Alexandre Pereira da Silva, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública". **2.2. RELATOR: Diretor Francisco de Oliveira Filho.** **2.2.1. – EXPRESSO UNIÃO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Passos (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-1104-00 – Processo nº 50500.010215/2008-31:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-096/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 096/08, de 12 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.010215/2008-31, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso União Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Passos (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-1104-00, para 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra

em vigor na data de sua publicação"; **2.2.2. – COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES LTDA. – Redução de Freqüência Mínima - Serviço Rio de Janeiro (RJ) – Palmas (TO), prefixo nº 07-2023-00 – Processo nº 50510.004998/2007-14:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-097/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 097/08, de 12 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50510.004998/2007-14, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Companhia Atual de Transportes Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) – Palmas (TO), prefixo nº 07-2023-00, para um horário semanal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

**2.3. – RELATOR: Diretor Wagner de Carvalho Garcia.**

**2.3.1. – SYSFER CONSULTORIA & SISTEMAS S/C LTDA. – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2007 – "Desenvolvimento de Módulos para a Implementação de Plano Padrão de Contabilidade no Sistema de Informações para Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SIREF" – Prorrogação do prazo de vigência – Processo nº 50500.055832/2006-02:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-057/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 057/08, de 12 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.055832/2006-02, DELIBERA: Art. 1º. Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2007, celebrado com a empresa Sysfer Consultoria & Sistemas S/C Ltda., na forma do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, visando à prestação do serviço de Desenvolvimento de Módulos para a Implementação de Plano Padrão de Contabilidade no Sistema de Informações para Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SIREF, apoiado pelo Banco Mundial, com prorrogação do prazo contratual por 90 (noventa) dias, a partir do dia 3 de novembro de 2008, sem alteração do valor do Contrato";

**2.3.2. – EMPRESA UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Belo Horizonte (MG) – Barra Mansa (RJ), prefixo nº 06-0340-00 – Processo nº 50500.110395/2007-70:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-058/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 058/08, de 12 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.110395/2007-70, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) – Barra Mansa (RJ), prefixo nº 06-0340-00, para 3 (três) horários semanais por sentido todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em

cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.3.3. – EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: São Paulo (SP) – Sobral (CE), prefixo nº 08-1252-00 – Processo nº 50500.108039/2007-96:**

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-059/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 059/08, de 12 maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.108039/2007-96, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) – Sobral (CE), prefixo nº 08-1252-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.3.4. – TRANSPORTES E VIAGENS ACÁCIA LTDA. - ME – Fretamento Contínuo – Localidades: Guaratuba (PR) e Joinville (SC) –**

**Processo nº 50500.007490/2008-78:**

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-060/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 060/08, de 12 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.007490/2008-78, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transportes e Viagens Acácia Ltda. – ME, CNPJ nº 06.330.367/0001-50, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 09.09.07.41.4310, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Guaratuba (PR) e Joinville (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 20 de dezembro de 2008, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários de Guaratuba, CNPJ nº 08.808.926/0001-10. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.3.5. – FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO AO ADOLESCENTE - CASA – Implantação de melhorias na interseção localizada no km 173 da Rodovia Presidente Dutra – Município Jacareí (SP) – Processo nº 50500.044538/2006-67:**

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-061/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 061/08, de 12 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.044538/2006-67, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a

implantação de melhorias na interseção localizada no km 173 da Rodovia Presidente Dutra, Município de Jacareí (SP), de interesse da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – CASA. Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – NovaDutra, deverão ser observados, pela Fundação CASA, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Fundação CASA não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à Fundação CASA assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento do acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A Fundação CASA deverá concluir a implantação do acesso no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso. Art. 8º A Fundação CASA deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação".

**3. PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA.**

**3.1. – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO – Processo nº 50500.050220/2007-04.**

**Estabelece procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão:**

O Diretor Francisco de Oliveira Filho reapresentou a matéria, proferindo seu voto favorável. Com os votos favoráveis do Diretor Wagner de Carvalho Garcia e do Diretor-Geral, em exercício, Noboru Ofugi, foi aprovado a proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 24, incisos IV e IX, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 052/08, de 12 de maio de 2008, no que consta do Processo nº 50500.050220/2007-04; CONSIDERANDO o direito de a concessionária em construir ramais, variantes, pátios, estações, oficinas e demais instalações, bem como proceder a retificações de traçados para a melhoria e/ou expansão dos serviços da malha objeto desse contrato, sempre com prévia autorização da Concedente; CONSIDERANDO o interesse e/ou a necessidade de terceiros, entidades públicas e privadas, de realização de obras na faixa de domínio da ferrovia para a prestação de serviços públicos ou privados; e CONSIDERANDO a necessidade de a ANTT regulamentar os procedimentos de autorização para execução de obras, com vistas à padronização do processo de autorização, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem observados pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário, na obtenção de autorização da ANTT para a execução de obras de interesse das concessionárias e

obras de interesse de terceiros (público ou privado) que sejam realizadas dentro da área da concessão ferroviária. Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se: I - obras de interesse da concessionária: aquelas realizadas pela concessionária para a melhoria e/ou expansão dos serviços relacionados ao transporte ferroviário; II - obras de interesse de terceiros: aquelas realizadas ao longo da faixa de domínio da ferrovia ou que envolvam travessia ferroviária, por solicitação de entidades públicas ou privadas; III - Faixa de Domínio: é a faixa de terreno de pequena largura em relação ao comprimento, em que se localizam as vias férreas e demais instalações da ferrovia, inclusive os acréscimos necessários à sua expansão. Art. 3º A concessionária ferroviária solicitará, por meio de requerimento dirigido à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, autorização prévia da ANTT para execução das obras, em conformidade com as exigências especificadas nesta Resolução. § 1º A concessionária encaminhará os documentos relativos à solicitação de autorização de obras, da seguinte forma: I – requerimento em papel timbrado e assinado por seu representante legal; II – cópias, em papel, das licenças de órgãos governamentais expedidas pelas autoridades competentes; e III – demais documentos relacionados nos anexos correspondentes, gravados em meio magnético, utilizando-se formato de arquivos que possam ser visualizados em diferentes softwares disponíveis no mercado. § 2º A concessionária enviará para análise os documentos constantes desta Resolução, sem prejuízo da requisição de outras informações e a realização das diligências que a ANTT entender pertinentes. Art. 4º As obras de interesse das concessionárias para implantação de novos ramais, variantes, pátios, estações, terminais ou oficinas e obras de modificação ou demolição envolvendo quaisquer bens arrendados ou não, poderão ser autorizadas pela Diretoria, mediante a apresentação da documentação relacionada no Anexo 1. § 1º As modificações em pátios, estações, oficinas e demais instalações previstas no contrato de concessão, quando não implicarem em incorporação e desincorporação de ativos ferroviários e não envolverem interesses de mais de uma concessionária, poderão ser autorizadas pela Superintendência de Transporte de Cargas – SUCAR. § 2º A concessionária providenciará a documentação legal exigida para solicitação de Declaração de Utilidade Pública – DUP, no caso de autorização de obras a serem realizadas fora da faixa de domínio e que venham exigir desapropriação, conforme especificado no Anexo 1. Art. 5º As obras de interesse de terceiros poderão ser autorizadas pela ANTT, mediante a apresentação da documentação relacionada no Anexo 2 e, quando aplicável, a documentação prevista no Anexo 1. § 1º As obras de interesse de terceiros devem se enquadrar nas modalidades de projetos de implantação, nos moldes do Anexo 3. § 2º A concessionária cientificará à ANTT sobre a solicitação de terceiros para realização de obras, no prazo de cinco dias, a partir da formalização do pedido pelo interessado. § 3º A concessionária, após analisar a viabilidade técnica do projeto, o atendimento às normas técnicas e respectiva documentação, terá o prazo de até sessenta dias para manifestar-se junto ao terceiro interessado, após a formalização do pedido. § 4º A concessionária deve, por meio de equipe técnica especializada, fiscalizar a execução da obra autorizada pela ANTT, dar apoio técnico e condições necessárias ao interessado para realização dos serviços. § 5º Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros se regerão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANTT. Art. 6º A concessionária manterá em arquivo planilha contendo estimativa do custo integral do apoio técnico a ser prestado ao terceiro interessado para as fases de análise do projeto e execução da obra,

conforme modelo no Anexo 4. Art. 7º A concepção do projeto, para as obras previstas no art. 1º, levará em consideração as condições de implantação, operação, manutenção e inspeção do empreendimento, bem como as consequências nas operações ferroviárias, buscando sempre: I – minimizar os riscos à ferrovia, a terceiros, e à comunidade; II – cumprir o disposto nos respectivos contratos de concessão e arrendamento; III – evitar risco de danos aos bens arrendados; IV – atender às condições de segurança do tráfego; V – garantir a capacidade técnica da prestação adequada do serviço de atendimento aos usuários; e VI – cumprir as normas ambientais vigentes. Parágrafo único. A ANTT poderá exigir da concessionária alteração do projeto, para assegurar a adequada prestação do serviço público. Art. 8º A ANTT manifestar-se-á em até noventa dias, após a data da solicitação, sobre a autorização para execução de obra, desde que a documentação apresentada atenda às exigências desta Resolução e sejam esclarecidas quaisquer divergências levantadas durante o processo de análise e diligências. § 1º A autorização da execução da obra não implicará em responsabilidade da ANTT quanto à verificação dos estudos, cálculos e dimensionamentos, que é exclusiva da concessionária e dos responsáveis técnicos. § 2º A Concessionária poderá iniciar obras em caráter emergencial devidamente comprovado, sem a prévia autorização da ANTT, desde que notifique, em até cinco dias úteis, acerca de seu início e envie a documentação exigida nesta Resolução, no prazo de até sessenta dias, para fins de regularização e aprovação na ANTT. Art. 9º A concessionária entregará, em até cento e oitenta dias da data de publicação desta resolução, relatório cadastral, em meio magnético, das obras anteriores a esta Resolução, executadas e em execução, com as informações mínimas especificadas no Anexo 5. Art. 10. A concessionária será apenada, nos termos do Contrato de Concessão, pelas obras não autorizadas pela ANTT, executadas ou em execução, que não tenham sido cadastradas no prazo de que trata o art. 9º desta Resolução. Parágrafo único. A constatação de irregularidade de que trata o caput deste artigo, não exime a concessionária do cadastramento da obra, nos termos desta Resolução. Art. 11. Para execução da obra, a concessionária atenderá as seguintes exigências: I – preservar o sistema de canalizações e demais redes que possam ser atingidas, que poderão ser realocados para atendimento do projeto executado; II – tomar as ações junto aos órgãos públicos para eliminar interferências, quando houver necessidade de remanejamento de redes de serviços; III – exigir sua identificação com placa que contenha as informações básicas do empreendimento; IV – encaminhar, previamente, à ANTT um plano alternativo de operação, nos casos que a execução da obra possa afetar a continuidade dos serviços do transporte ferroviário; V – prestar o apoio necessário aos fiscais da ANTT, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e às instalações vinculadas a essa autorização; VI – executar as obras em conformidade com normas técnicas vigentes, ficando a concessionária sujeita às respectivas penalidades pelo seu não cumprimento; e VII – comunicar à ANTT, em até trinta dias, a finalização das obras e apresentar, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto “as built”). Art. 12. As obras que envolvam receitas alternativas atenderão às exigências de legislação específica da ANTT que regulamenta o assunto. Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. NOBORU OFUGI Diretor-Geral, em exercício - **Anexo 1** Documentação exigida para autorização de execução de obras de interesse da concessionária Documentos de Projeto de Engenharia, no que for aplicável. 1. Estudo de Mercado e da Demanda de Transporte Ferroviário; 2.

Características Principais dos elementos que compõem o sistema; 3. Estudos Geológicos; 4. Estudos Hidrológicos; 5. Levantamento Aerofotogramétrico para Projetos Básicos e Executivos da Ferrovia; 6. Estudos Topográficos para Projeto Básico e Executivo de Engenharia; 7. Estudos Geotécnicos; 8. Estudos Preliminares do Traçado da Ferrovia; 9. Projeto Geométrico; 10. Projeto de Terraplenagem; 11. Projeto de Drenagem; 12. Projeto de Infra-estrutura Ferroviária; 13. Projeto de Superestrutura Ferroviária; 14. Projeto de Sinalização e Controle; 15. Projeto de Obras de Arte Especiais; 16. Plano de Execução das Obras; 17. Projeto Operacional. Documentação Complementar 1. Informação da situação fundiária da área, objeto de implantação do projeto, se é arrendada (operacional ou não operacional), de propriedade da concessionária ou de terceiros; 2. Estimativa detalhada dos custos (planilhas) de todo o projeto, bem como a fonte dos recursos e a utilização/quantificação de materiais novos e/ou reaproveitados; 3. Cronograma de execução físico-financeiro; 4. Apresentação do plano de trabalho – metodologia adotada para a execução dos serviços; 5. Licença Ambiental do empreendimento; 6. Sumário executivo do projeto, informando inclusive a justificativa do empreendimento; 7. Anotação de responsabilidade técnica – ART dos técnicos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra; 8. Anotação de responsabilidade técnica – ART dos técnicos da concessionária responsáveis pela fiscalização da obra; 9. Projeto de Desapropriação, no caso da área do empreendimento exigir desapropriação, indicando os proprietários e apresentando seu custo estimado, e a documentação necessária para expedição do Decreto de Utilidade Pública – DUP, em conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941: I. Apresentação de justificativas para realização do empreendimento e para a proposta de declaração de utilidade pública da área envolvida; II. Projeto Básico contemplando toda a área do empreendimento com os seguintes documentos: a) Plantas cartográficas do projeto com identificação de propriedades, imóveis e confrontações envolvidos; b) Quadro de coordenadas geográficas da diretriz; e c) Licenciamento Ambiental (Licença Prévia – LP com Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA e Estudos de Impacto Ambiental – EIA). **Anexo 2** Documentação exigida para autorização de execução de obras de interesse público ou privado. 1. Projeto da obra contendo, no mínimo, a planta baixa, seção transversal, posição quilométrica, posição relativa à estação anterior e à posterior e sua localização à direita ou à esquerda no sentido crescente da quilometragem e coordenadas geográficas. O projeto deve ser apresentado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Norma Técnicas – ABNT e demais normas ferroviárias pertinentes em vigência; 2. Memorial descritivo do empreendimento e a justificativa da travessia; 3. Cronograma físico de execução da obra; 4. Custo previsto da obra; 5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo projeto, pela obra e pela fiscalização por parte da concessionária; 6. Licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes; 7. Minuta de contrato entre a concessionária e a empresa interessada; 8. Aprovação técnica do projeto pela concessionária, contendo a avaliação dos impactos das obras nas operações ferroviárias, principalmente quanto à segurança do tráfego; 9. Indicação da responsabilidade pela execução, operação e manutenção do empreendimento; e 10. Manifestação da concessionária sobre: I. A condição da área, se arrendada ou de sua propriedade; II. As restrições à manutenção e à operação do serviço concedido, após conclusão da obra; III. A execução pela própria Concessionária por empresa contratada ou pelo solicitante interessado; IV. A utilização de materiais

novos ou de reemprego, quando couber. **Anexo 3** Modalidades de projetos interesse público ou privado I. Adutoras; II. Correias Transportadoras; III. Desvios ferroviários particulares em seus segmentos que adentrem a faixa de domínio; IV. Galeria de águas pluviais; V. Hidrovias; VI. Passagens de animal; VII. Passagens de pedestre ou passarelas; VIII. Redes de telecomunicações; IX. Redes de transmissão de energia elétrica; X. Rodovias; XI. Teleféricos; XII. Tubulações diversas (oleodutos, gasodutos, águas e outras); e Outras. **Anexo 4** Modelo de Planilha de Custos da Concessionária

PLANILHA DE CUSTOS				Timbre da concessionária
Data: ___ / ___ / ___				
Descrição da Obra / Localização:				
<b>1 – Equipe técnica para análise do projeto</b>				
Nome	Função	h.h ( R\$ )	nº de h.h	Total ( R\$ )
Total do item 1 (R\$) —>				
<b>2 – Apoio técnico previsto durante a obra</b>				
Nome	Função	h.h ( R\$ )	nº de h.h	Total ( R\$ )
Total do item 2 (R\$) —>				
<b>3 – Equipamentos da concessionária durante a execução da obra, se necessários</b>				
Descrição dos Equipamentos	Custo da hora (R\$)	nº de horas	Total (R\$)	
Total do item 3 (R\$) —>				
<b>4 – Custos operacionais durante a obra, se for o caso</b>				
	Custo da hora (R\$)	nº de horas	Total (R\$)	
Trens de Serviço				
Trens de Produção				
Total do item 4 (R\$) —>				
Concessionária	Empresa interessada			

#### Anexo 5

Documentação mínima para cadastro de obras executadas ou em execução na data da publicação desta Resolução. 1. Localização por meio de coordenadas geográficas; 2. Projeto contendo, no mínimo, planta baixa e seção transversal e, apresentado em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas ferroviárias pertinentes, em

vigência; 3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária, responsável pela fiscalização da execução do projeto, bem como as ART's do projeto e obra; 4. Licenças ambientais; e 5. TPU – Termo de Permissão de Uso.

**4. ASSUNTOS GERAIS.** 4.1. – Convite para o Seminário Internacional para Lançamento do estudo *peer review* (REVISÃO INTERPARES) “Fortalecendo a Governança para o Crescimento – Revisão Interpares – OCDE sobre a regulação no Brasil”. O Diretor-Geral, em exercício comunicou a Diretoria que recebeu convite da Casa Civil da Presidência da República para participar do Painel “Estratégias para implementação dos resultados apontados no estudo *peer review*”, que será realizado dias 28 e 29 de maio corrente. Tendo em vista sua viagem em caráter oficial ao exterior no período do Seminário propôs, o que foi acatado pela Diretoria, o nome do chefe da Assessoria Técnica e de Assuntos Internacionais - ASTEC, Francisco de Paula Magalhães Gomes, para representá-lo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Nelida Ester Zacarias Madela, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



NOBORU OFUGI

Diretor-Geral, em exercício



FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor



WAGNER DE CARVALHO GARCIA

Diretor



NELIDA ESTER ZACARIAS MADELA

Secretária